



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 777, DE 06 DE MAIO DE 2020

Prorroga por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de maio de 2020, os efeitos do Decreto nº 771/2020, acrescenta obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da saúde pública, como sendo direito de todos e dever do Governo;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 08/20, de 06 de maio de 2020, do Corpo Técnico do Comitê Extraordinário de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 769/2020; e ainda o disposto no Art. 1º, parágrafo único, e no Art. 38, ambos do Decreto nº 771/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 771/2020, alterado pelo Decreto nº 775/2020, devendo ser observadas, ainda, as disposições deste Decreto, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 07 de maio de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 776/2020.

Art. 3º Fica normalizado o horário de expediente das Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda, mantendo o atendimento ao público no turno da manhã, e funcionando exclusivamente em regime de expediente interno no turno da tarde, nos seguintes horários:

I - das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, na segunda-feira;

II - das 8h às 11h30, e das 13h30 às 16h30, de terça a sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público obedecerá às recomendações de saúde dadas pelos Art. 2º e 9º, ambos do Decreto nº 769/2020.

§ 2º As atividades funcionais poderão ser desempenhadas conforme o disposto nos Art. 2º e 3º, ambos do Decreto nº 769/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º O expediente do Conselho Tutelar acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.

Art. 4º Fica normalizado o registro de ponto para fins de efetividade em todas as repartições públicas.

§ 1º Os afastamentos funcionais por motivo de integrar grupo de risco permanecem obedecendo ao disposto nos Art. 6º e 7º do Decreto nº 769/2020.

§ 2º Os servidores em afastamento deverão apresentar novo laudo médico, nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto nº 769/2020, em até 15 (quinze) dias a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Fica acrescentado, como medida adicional de saúde pública, o uso obrigatório de máscaras caseiras para proteção respiratória à população em geral para que seja permitido o acesso aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, indústrias, repartições públicas e quaisquer ambientes fechados de acesso compartilhado, sob pena de sanções administrativas ao responsável pelo estabelecimento.

Art. 6º Fica alterado o Art. 33 do Decreto nº 771/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial das atividades, previstas na legislação pertinente, no Código de Postura dado pela Lei Municipal nº 390/1971, no Código Sanitário definido pela Lei Municipal nº 4146/2013, e demais legislações esparsas, bem como fica autorizada a cassação de alvará de localização e funcionamento dos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração